



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Este relatório trata do processo de dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 75, inciso II.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de material de consumo, *headsets* com microfone, conforme Termo de Referência e demais documentações acostadas ao processo DETRAN-PRO-2025/18467.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 que prevê em seu artigo 37, caput, no âmbito da Administração Pública, a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, em seu inciso XXI, a contratação por intermédio de licitação pública:

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).”

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento de existirem casos em que pode ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, que trata dos casos de inexigibilidade da licitação, mais especificamente os arts. 72 e 75, destacado, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

No Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre o tema, disciplinou em seu capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com o os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

A elaboração do estudo técnico preliminar está disciplinada nos arts. 33 a 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como os casos de seu afastamento.

Art. 38 A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;

d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Análise Crítica	157/158
Termo de Referência	159/177
Autorização para Abertura do Procedimento	178
SIAG Comprovante	179
Checklist de Verificação Inicial	180/182
Solicitação de Reserva	183
Reserva Orçamentária	184
Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica	185
Relatório de Fornecedores Notificados	186/194
PNCP	195/196
Relatório de Resultados de Dispensa Eletrônica	197/198
Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica	199/202
Histórico de Lances e Ordem Classificatória	203/205
Proposta Vencedora	206
Documentos de Habilitação	207/220
Análise de Proposta	221
Minuta de Ordem de Fornecimento	222/223

Após etapa competitiva, a justificativa da contratação direta, a razão de escolha do contratado, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias fixadas no Termo de Referência, foram supridas e anexadas aos autos.

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela área técnica demandante, conforme hipótese prevista no artigo 38, inciso I, alínea a, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A área técnica demandante manifesta em sua justificativa que a Gerência de Atendimento Virtual do Detran-MT é responsável pela coordenação e acompanhamento dos serviços prestados ao cidadão por meio do Disque Detran. Entre suas atribuições, destaca-se a padronização e a disponibilização de informações públicas referentes aos serviços do órgão.

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), torna-se essencial que o atendimento ao cidadão seja realizado com controle, segurança e transparência, especialmente no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais fornecidos pelos usuários durante os atendimentos.

Atualmente, o serviço é realizado de forma precária, sem infraestrutura adequada para controle e monitoramento. Entre as limitações enfrentadas estão: Ausência de registro e gravação de chamadas / Inexistência de protocolo para cada atendimento / Falta de possibilidade de acompanhamento em tempo real pela chefia / Impossibilidade de implementar melhorias instantâneas e ajustes operacionais.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Com a proposta de integração do atendimento a um sistema informatizado, será possível reverter esse cenário, permitindo: Registro e rastreabilidade das ligações / Emissão de protocolos / Monitoramento em tempo real dos atendimentos / Implementação de melhorias imediatas com base em dados concretos / Acompanhamento da qualidade do serviço prestado.

Este é um projeto piloto, com perspectiva de ampliação após a capacitação de novos atendentes. Atualmente, o setor conta com 10 atendentes. A expectativa é que, com a adoção dessas melhorias, haja um impacto direto na redução do número de reclamações, no aumento da eficiência do atendimento e na valorização da imagem institucional do Detran-MT.

Para a viabilização desse projeto, faz-se necessária a aquisição de *headsets* com microfone, item essencial para garantir a qualidade do atendimento via sistema informatizado, proporcionando melhor captação de áudio, conforto para os atendentes e profissionalismo no contato com o cidadão.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao agente de contratação adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência), sendo esta responsabilidade da autoridade competente pela deflagração do processo de contratação e da autorização para a abertura do procedimento.

DA FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL E DO VALOR A SER CONTRATADO

Consta nos autos material comprobatório da pesquisa de preços realizada, fls. 24/150, bem como o mapa comparativo, fls. 22/23 e 154/156, informação técnica, fls. 151/153 e a análise crítica, fls. 157/158, realizada por servidor diverso, auferindo para o Lote Único o preço de referência em **R\$5.082,90**, a ser utilizado como parâmetro para contratação.

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Consta a fl. 184 a reserva orçamentária para fazer frente à despesa. Considerando o princípio da anualidade orçamentária, a área técnica demandante deve se atentar em consignar recursos sempre que a vigência extrapolar o exercício corrente.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos juntados pela área técnica demandante, fls. 207/220 foram analisados e atendem aos requisitos de habilitação e qualificação necessários exigidos no Termo de Referência.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

O processo para contratação de empresa para aquisição de material de consumo, *headsets* com microfone, foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, e publicado





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

eletronicamente para recepção das propostas dos interessados (págs. 185), acudindo 15 empresas interessadas, conforme ordem classificatória fl. 205.

A empresa 1ª colocada foi convocada para aferição dos cumprimentos de todos os pré-requisitos para continuidade do processo de contratação.

Após análise documental e validação da proposta pela área técnica demandante, fl. 221, a empresa A.C. SILVA FANTICHEL LTDA logrou-se vencedora com o valor total de R\$2.400,00, fl. 206.

DA CONCLUSÃO

Após análise do processo e considerando os requisitos legais e regulamentares, não foram identificados óbices à contratação. Conforme manifestação da área técnica demandante, o objeto atende às necessidades específicas da Administração, sendo a contratação direta fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 30 de julho de 2025.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Agente de Contratação

Portaria nº 481/2025

Equipe de Apoio:

CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES

RENATA KAROLINE GUILHER

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

